

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

COMUNICADO AO MERCADO AOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 283ª (DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Securitizadora") vem a público informar aos seus acionistas e aos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (ducentésima octagésima terceira) Emissão ("CRA" ou "Emissão") sob o código CETIP CRA02300RGX, que, conforme disposto no Edital de Publicação, divulgado em 03 de março de 2026, encontra-se anexo a este comunicado o material de apoio, disponibilizado pela Devedora, com o objetivo de auxiliar os Titulares dos CRA na análise e na tomada de decisão sobre as matérias que serão deliberadas na referida assembleia.

São Paulo, 13 de março de 2026.

Danilo Beretz Aren

Diretor de Relações com
Investidores, Securitização e
Distribuição.

Assembleia Especial de Titulares de CRA

Março de 2026



1. Visão Geral dos Pleitos

Visão Geral dos Pleitos

Pedido de *waiver* para a obrigação de cumprimento dos índices financeiros e concessão de prazo adicional para divulgação das demonstrações financeiras

PLEITOS

I

Concessão de prazo adicional para divulgação até 30 de abril de 2026 referente ao atendimento da obrigação de **fornecer cópia das demonstrações financeiras consolidadas** anuais em até 100 dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro;

II

Dispensa do cumprimento da obrigação de medição dos índices financeiros (*covenants*) em relação ao exercício encerrado em **31 de dezembro de 2025**;

III

Dispensa da obrigação de cumprimento dos índices financeiros (*covenants*) conforme disposto nos Documentos da Oferta, em relação ao exercício social a se encerrar em **31 de dezembro de 2026**, com a definição dos seguintes índices:

Dívida Líquida / EBITDA $\leq 3,5x$;

(PL / Ativos Totais) $\geq 15\%$

“EBITDA”: significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA;

“Dívida Líquida”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Contratante junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no passivo da Contratante, adicionados dos pagamentos diferidos a terceiros, consubstanciados a fusões, aquisições e/ou incorporações societárias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável);

“PL”: o valor da diferença entre os Ativos Totais e os Passivos Totais, apropriadamente classificados como ativos e passivos, conforme as International Financial Reporting Standards – IFRS;

“Passivos Totais”: valor agregado de todos os passivos (abrangendo tanto os passivos circulantes quanto os não-circulantes), que são apropriadamente classificados como passivos, conforme as International Financial Reporting Standards – IFRS; e

“Ativos Totais”: valor agregado de todos os ativos (abrangendo tanto os ativos circulantes quanto os não-circulantes), que são apropriadamente classificados como ativos, conforme as International Financial Reporting Standards – IFRS.

